LEI Nº 5.966/2016

"AUTORIZA A INSTITUIR A RUA DA JUVENTUDE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a **"Rua da Juventude",** cujas regras gerais que orientam a utilização, gestão e funcionamento são estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Constituem objetivos da Rua da Juventude:

I - Proporcionar a comunidade um espaço de lazer e cultura, com ordem e segurança;

II - Promover a qualificação dos espaços e estimular seu uso pelos moradores, população em geral e visitantes;

III - Proporcionar o adequado funcionamento do espaço de lazer, conciliando os interesses de moradores, comerciantes e frequentadores, normatizando e assegurando a melhoria da qualidade de vida para todos os envolvidos;

IV - Minimizar, na medida do possível, aos moradores das ruas anteriormente citadas, os impactos causados pelas atividades e programações que ocorrem no local.

Art. 3º Como primeira Rua da Juventude fica designada a Rua 12 de Setembro, no trecho da esquina com a Rua Caetano Costa até a esquina da Rua Coronel Felipe Schmidt, agregando em seu perímetro a Praça do Centenário, criada com intuito de ser um espaço de socialização, sendo que terá seu funcionamento inicial regrado nos seguintes termos:

I - Terá o trânsito de veículos impedido no trecho reservado nos seguintes horários:

a) Sábados das 14 às 18 horas.

b) Sábados das 15 às 18 horas, durante o horário de verão.

II - Nos horários determinados, os moradores da rua podem transitar e estacionar seus automóveis, bem como frequentadores dos pontos comerciais e funcionários da Paróquia Santa Cruz.

§ 1° Através de despacho fundamentado, poderá o Poder Executivo através de Decreto, alterar os horários de funcionamento, ampliar o espaço ou mesmo designar outra área do centro para funcionamento da "Rua da Juventude".

§ 2° Poderão ser designadas outras áreas, preferencialmente uma em cada bairro, para instalação de áreas de "Ruas da Juventude".

Art. 4° Decreto do Poder Executivo estabelecerá as normas específicas de acesso, utilização e condições de funcionamento, considerando todos os espaços e equipamentos nele instalados, de modo a garantir a utilização do local dentro das premissas para o qual foi programado, sendo observadas no mínimo as seguintes:

I - Todos os cidadãos devem cumprir o disposto no presente regulamento, visando uma boa convivência entre os usuários, moradores e eventuais comerciantes da "Rua da Juventude".

II - Os usuários/frequentadores têm livre acesso a Rua da Juventude, dentro do horário determinado, desde que atendam ao disposto no seu regulamento.

III – Será permitida a realização de encontros culturais na "Rua da Juventude", desde que analisados quanto à viabilidade e devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, por meio da Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando a cargo das mesmas juntamente com a entidade ou pessoa realizadora do evento a obrigação de informar aos estabelecimentos da rua sobre o evento com data e horário de inicio e término.

IV – Serão permitidas a apresentação de grupos culturais (música, dança, artes plásticas, pintura e afins), desde que autorizadas pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, com dias e horários previamente agendados, ficando o referido órgão, em conjunto com o idealizador do evento, responsáveis por informar aos estabelecimentos da rua sobre o mesmo.

V - Será permitida a realização de feiras de produtos ou serviços, se estiverem em consonância com as diretrizes de funcionamento da Rua da Juventude e aprovadas pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando estas responsáveis para informar os estabelecimentos comerciais da rua sobre o acontecimento juntamente com seu realizador.

VI - Será admitida a instalação de estruturas, em caráter provisório, para apoio a apresentações culturais e eventos, desde que autorizado pela Assessoria da Juventude ou Fundação Cultural, ficando as mesmas responsáveis por informar aos estabelecimentos sobre a instalação.

VII - Serão permitidas atividades esportivas, desde que os participantes utilizem equipamentos de proteção, sendo que menores devem estar acompanhados dos pais, tornando-se estes responsáveis pelos atos dos mesmos.

Art. 5° Esportes Motorizados devem possuir autorização especial emitida no órgão responsável à categoria, com garantia de áreas de segurança.

Art. 6° Os frequentadores da "Rua da Juventude" devem se atentar para o cumprimento do presente regulamento e demais normas que venham a ser emitidas, devendo uma cópia desse regulamento fica acessível para qualquer pessoa em cada estabelecimento comercial da rua.

Art. 7° São deveres de todos os frequentadores:

I - O respeito ao horário de funcionamento do espaço;

II - O respeito e zelo à manutenção da higiene, limpeza e boas condições de funcionamento dos equipamentos integrantes da Rua da Juventude.

III – O respeito e o zelo pelo patrimônio público.

Art. 8° Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento